



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

D.A. nº 261/2025
Proc. nº 12.240/2025

Itanhaém, 15 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 15/12/25

às 10:42

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.869, de 15 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a regulamentação da prática de soltar pipas, papagaios e similares no Município de Itanhaém e dá outras providências”, originária do Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria dos Vereadores William Tadeu Ramos de Sousa, Leandro Gonçalves Magri, Alexandre Firmino Alves e José Domingos Gonçalves Silva, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 17 de novembro p.p, conforme Autógrafo nº 118/2025, que foi por mim sancionado, com voto parcial ao art. 4º e ao § 2º do art. 5º, conforme razões de voto aduzidas em separado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Acordosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Anjos Pinto
com o identificador 370038003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020. Itanhaém

[Autenticar documento em /autenticidade](#)

[Lei 14.063/2020](#)



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.869, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da prática de soltar pipas, papagaios e similares no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito
Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Itanhaém o uso de pipas, papagaios, pandorgas e artefatos semelhantes, com o objetivo de garantir a segurança pública, preservar a rede elétrica, proteger o meio ambiente e resguardar a integridade física de pessoas e animais.

Art. 2º É expressamente proibido em todo o território do Município de Itanhaém:

I - o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de linhas cortantes, incluindo cerol, linha chilena ou quaisquer outras substâncias abrasivas aplicadas a linhas de pipa;

II - soltar pipas em vias públicas, rodovias, áreas urbanas movimentadas, próximas a escolas em horário de funcionamento, unidades de saúde ou redes elétricas;

III - a prática de soltar pipas em horário noturno ou sob condições climáticas adversas, como ventos fortes, chuvas ou tempestades.

Parágrafo único. Entendem-se como linhas cortantes os produtos acabados que contenham, em sua composição, substâncias como óxido de alumínio, pó de vidro, quartzo ou quaisquer elementos que possam provocar corte ou abrasão.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

I - praças abertas;

II - campos de futebol públicos;

III - terrenos públicos abertos com área mínima de 500m²;

IV - faixa de areia das praias, desde que respeitadas as condições estabelecidas pelo Poder Executivo e os critérios ambientais e de segurança.

§ 1º Os locais definidos deverão ser distantes de redes elétricas e não poderão oferecer risco a pedestres, ciclistas, motociclistas, banhistas, residências e edificações.

§ 2º A prática na faixa de areia será permitida apenas fora do horário de maior movimentação de banhistas, e nunca nas proximidades de áreas com guarda-vidas, postos de salvamento ou onde houver sinalização de proibição.

§ 3º O Poder Executivo deverá instalar sinalização visível informando: “Área autorizada para soltar pipas – uso de linhas cortantes é proibido”.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades, sem prejuízo de sanções civis e penais:

I - advertência escrita, na primeira infração;

II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UF's), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - apreensão do material utilizado;

IV - interdição do estabelecimento ou ponto de venda, no caso de comércio ilegal de linhas cortantes;

V - cancelamento do alvará de funcionamento em caso de reincidência por pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 6º Fica a critério do Poder Executivo a divulgação dos locais autorizados para a prática de soltar pipas, bem como a promoção de campanhas educativas nas escolas, centros comunitários e mídias institucionais sobre o uso seguro e consciente dessa atividade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de dezembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.240/2025.

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores William Tadeu Ramos de Sousa, Leandro Gonçalves Magri, Alexandre Firmino Alves e José Domingos Gonçalves Silva.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003300300034003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **15/12/2025 16:57**

Checksum: **0868A7CDC16F8F8FDCF4428EFE780E3619E01EB568FC4A63EE73953C52031C83**